



PARECER Nº **0228/2024**  
 PROCESSO Nº: **1014/2024** PROTOCOLO Nº: **3151/2024**  
 PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 230/2024**  
 EMENTA ORIGINAL: “Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Jorge Santos”.  
 AUTORIA: Deputado Estadual Carlos Avalone.

## I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 230/2024**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CARLOS AVALONE, lido na 14ª Sessão Ordinária (03/04/2024), cuja intenção é “Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Jorge Santos”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**” e estabelece na seção V, artigo 9º, sobre esta honraria estabelece na seção V, artigo 9º, sobre esta honraria.

**Art. 1º** Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Ricardo Cruz de Siqueira Sales.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### O autor menciona em sua justificativa:

A presente proposição surge da necessidade de homenagear com a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Jorge Santos. Jorge Santos, nasceu em 07 de dezembro de 1951, Cantanhede, Distrito de Coimbra, Portugal, e veio para Cuiabá em 05/04/1975. Graduação – Administração – I.E.S.Senador Flaquer – Santo André/SP 1975; Pós Graduação em Administração Pública – FGV/Rio 1982; Pós Graduação em Controladoria e Finanças – UNIC – Cuiabá/MT 1999.

TRAJETÓRIA PROFISSIONAL: 10/2021 – Assessoria técnica do Deputado Estadual Carlos Avallone 07/2007 -



IAFELICE DOS SANTOS & SANTOS LTDA Empresa de consultoria tributária e gestão, intermediação de negócios SÓCIO PROPRIETÁRIO 03/2003 – 08/2021 – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS SUCROALCOOLEIRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDALCOOL/MT: Sindicato patronal de primeiro grau que congrega as 14 usinas de açúcar e álcool de Mato Grosso. DIRETOR EXECUTIVO 07/2004 – 04/2007 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO Entidade patronal de segundo grau que congrega todos os Sindicatos industriais de Mato Grosso DIRETOR EXECUTIVO DO SISTEMA FIEMT SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL 08/99–04/02 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO: Secretaria de Estado responsável pelo fomento das atividades industriais, comerciais e minerais na área geográfica de Mato Grosso. 08/99 – 12/00 - ASSESSOR TÉCNICO 12/00 –04/02 - DIRETOR DE FOMENTO MINERAL 12/87-07/99 TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A – TELEMAT: Concessionária de serviços públicos de telecomunicações, com faturamento anual de R\$ 282 milhões e 800 empregados.

ASSISTENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA 03/83-02/89 - HERO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Indústria de roupas profissionais em Mato Grosso, credenciada pela Santista S/A - Indústrias Têxteis, com distribuição para todo o Brasil. SÓCIO PROPRIETÁRIO ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO Assessor Técnico • Desenvolvimento e gerencia de programas de Incentivos: PROALMAT INDÚSTRIA, PROMADEIRA, PROCOURO, PROCAFÉ e OUTROS Diretor de Fomento Mineral • Implantar e gerir o Plano Estadual de Incentivo à Pesquisa e Exploração Mineral TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT Assistente da Diretoria Administrativa e Financeira • Coordenação das atividades desenvolvidas na Diretoria: Finanças, Contabilidade, Suprimentos e Administração; • Substituição do Diretor, em seus impedimentos; • Gerente Financeiro, tendo implantado, em 1994, o sistema de faturamento e arrecadação em uso, hoje, em todas as empresas da holding Tele Centro Sul; • Gerente da Região de Operações de Cuiabá, respondendo por todas as atividades técnicas e comerciais da região oeste de Mato Grosso, englobando os Distritos de Operações de Cáceres, Diamantino e Sinop. HERO



INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Sócio Proprietário – 50% das cotas: • Diretor Administrativo e Financeiro da sociedade, atuando na área de fabricação, finanças, recursos humanos e suprimentos; ATIVIDADE DOCENTE: • Colégio São Gonçalo – Professor de Administração; • SENAC – Instrutor de cursos na área de administração; • CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas – Instrutor de cursos na área de administração. OUTRAS ATIVIDADES: • 06/80-Fundador e membro da primeira diretoria da ASPEMAT-Associação dos Servidores Públicos de Mato Grosso; • 01/81- implantação do Clube Recreativo 5 de Maio, dos empregados da Telemat – primeiro presidente eleito; • 01/79-01/81 - membro do Conselho de Administração da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso-COHAB/MT; • 05/85- implantação do Sindicato das Indústrias de Vestuário de Mato Grosso – primeiro presidente eleito; • 09/85- implantação, em parceria com o SEBRAE/MT, da FICO-Feira da Indústria de Confecções de Mato Grosso; • 12/95- eleito primeiro presidente da COOPERTEL-Cooperativa de Crédito Mútuo dos Telefônicos de Mato Grosso, tendo como cooperados os empregados da Telemat S/A, Telemat Celular S/A e Embratel S/A. Reeleito em 03/99 para novo mandato de 03 anos; Destarte, por todas as razões apresentadas, por suas qualidades pessoais e reconhecida capacidade profissional, por todos os relevantes serviços prestados em prol da sociedade mato-grossense, proponho na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Mato Grosso, a Concessão da Comenda DANTE DE OLIVEIRA, ao senhor Jorge Santos, do qual este cidadão indiscutivelmente merece todas as honras, respeito e admiração.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 05/04/2024, de caráter meramente informativo, este documento elaborado conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão 02, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa a presente proposição, não vinculando o parecer das Comissões Permanentes para análise do projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as



informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Em 12/04/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas, Apensos e/ou Substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na*



*Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “**bem geral**”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor JORGE SANTOS. De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção V, art. 9, sobre a Comenda Dante de Oliveira. Vejamos:

#### Seção V

#### Da Comenda Dante de Oliveira



**Art. 9º** A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

**Parágrafo único** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **003/005** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2024. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

**Art. 18** – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – **cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução.** (Grifo nosso)

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 230/2024**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão da Comenda Dante de Oliveira, concedido pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.



O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida Destarte, por todas as razões apresentadas, por suas qualidades pessoais e reconhecida capacidade profissional, por todos os relevantes serviços prestados em prol da sociedade mato-grossense.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Dante de Oliveira.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este *Relatório (Análise)* consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que *Parecer/Voto* é o posicionamento



do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

## II – PARECER DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Desta feita, o autor terá indicado 003/005 homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2024, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor JORGE SANTOS, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba a “**COMENDA DANTE DE OLIVEIRA**”.

Este *Relatório/Análise* é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





### III – VOTO DO RELATOR:

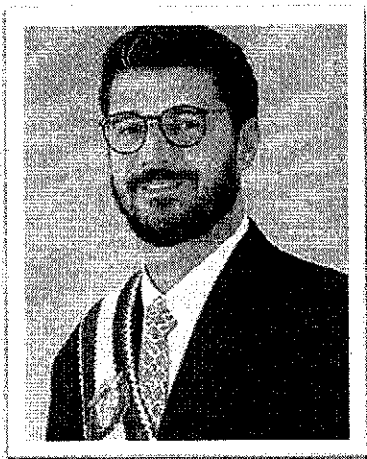
Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 230/2024**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CARLOS AVALONE, lido na 14ª Sessão Ordinária (03/04/2024).

Sala das Comissões, em 22 de 4 de 2024.

RELATOR (A):

*[Handwritten signature]*  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

### IV – DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA:



RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

*“Art. 9º. A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.*

*Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

*Dante Martins de Oliveira cursou engenharia civil na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) nos anos 1970 e fez parte do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), dissidência do Partido Comunista Brasileiro (PCB).*

*Em 1976 retornou à cidade natal, onde se candidatou a vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mas não conseguiu se eleger. Dois anos, entretanto, depois foi eleito deputado*



*estadual, assumindo o mandato em fevereiro de 1979. Com a extinção do bipartidarismo, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).*

*Assumiu o mandato de deputado federal em 1983. No país começava o processo de redemocratização. Porém, isso não incluía a modificação das normas do regime militar, que impunham eleição indireta para presidente da República, governadores de Estado, prefeitos de capitais e 1/3 do Senado Federal.*

*Em fevereiro de 1983, Dante apresentou projeto de emenda constitucional, que se tornaria conhecida com seu nome, propondo o restabelecimento da eleição direta em todos os níveis e marcando para 15 de novembro de 1984 a eleição para presidente da República.*

*A campanha pelas "Diretas Já" ganhou o apoio popular. A manifestação que começou em São Paulo foi seguida por comícios em quase todas as capitais brasileiras. No Rio de Janeiro, uma manifestação reuniu cerca de 1 milhão de participantes. Pouco depois, 1,7 milhão de pessoas compareceu ao vale do Anhangabaú, em São Paulo, na maior manifestação popular da história do país*

*Na véspera da votação da emenda Dante de Oliveira, as principais cidades assistiram a "panelaços" a favor das Diretas Já. Todavia, a proposta foi derrotada em 25 de abril, por não ter atingido o quórum para que fosse enviada à apreciação do Senado. Contaram-se 298 votos a favor, 65 contra e três abstenções e deixaram de comparecer à sessão 112 deputados.*

*No Colégio Eleitoral, reunido em 15 de janeiro de 1985, os militares foram derrotados com a eleição de Tancredo Neves, mas este não chegou a ser empossado na presidência: faleceu em 21 de abril de 1985. Assumiu o vice José Sarney.*

*Em junho de 1985, Dante licenciou-se da Câmara para dedicar-se à campanha para a prefeitura de Cuiabá. Eleito, tomou posse em janeiro de 1986 e, em maio, convidado pelo presidente José Sarney, assumiu o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, do qual saiu um ano e meio depois, por apoiar a redução do mandato presidencial para quatro anos (eram cinco na época).*

*Dante reassumiu o mandato de prefeito de Cuiabá e enfrentou uma grave crise financeira, com salários dos funcionários atrasados. Em fevereiro de 1990, desligou-se do PMDB e ingressou no PDT. Em outubro de 1992, foi eleito novamente prefeito de Cuiabá. Em maio de 1994, disputou o governo do Estado, apoiado por uma ampla aliança. Empossado em janeiro de 1995, encontrou a administração praticamente falida.*

*Em janeiro de 1997, a Executiva Nacional do PDT anunciou que solicitaria a expulsão de Dante, em razão do apoio do governador à reeleição para os cargos do executivo. Antes que fosse implementada qualquer medida punitiva, Dante filiou-se ao PSDB. Disputou com sucesso a reeleição em outubro de 1998, por uma coligação formada por PSDB, PSB, PMN e PV.*

*Desgastado após oito anos de mandato, perdeu a eleição para o Senado em 2002. Denúncias no financiamento de sua campanha de 1998 abalaram sua credibilidade. Dante de Oliveira, que era diabético, faleceu aos 54 anos em virtude das complicações de uma pneumonia.*

*Casado com a deputada federal Thelma de Oliveira (PSDB), não deixou filhos.*



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

**V - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	22/04/2024 09H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 230/2024.		
AUTORIA:	Deputado Estadual CARLOS AVALONE.		
APENSAMENTOS:	.		
SUBSTITUTIVOS:	.		
EMENDAS:	.		

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO Ondanir Bortolini   PSD	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: nucleo-social@al.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4663

GMCA  
Página 1 de 1